MINISTÉRIO DA SAÚDE
FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PORTARIA N.º 23, DE 24 DE JANEIRO DE 2002

Constitui força-tarefa de combate ao mosquito transmissor da dengue no Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

O Presidente, em exercício, da Fundação Nacional de Saúde, no uso de sua atribuições, e nos termos do Parágrafo único do art. 16 da Lei n.º 8.080 de 19 de setembro de 1990 e no art. 27 da Portaria MS n.º 1.399, de 15 de dezembro de 1999, resolve:

Art. 1º Constituir força-tarefa de combate ao mosquito transmissor da dengue no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Convocar, pelo prazo de até 90 (noventa dias), para compor a força-tarefa de que trata o artigo anterior, 5% (cinco por cento) dos servidores cedidos aos estados e municípios sob a égide da mencionada Portaria, conforme quantificado no Anexo I.

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores cedidos aos estados do Rio de Janeiro e Roraima e respectivos municípios.

§ 2º A relação nominal dos servidores convocados na forma deste artigo será publicada no Diário Oficial da União.

§ 3º O coordenador da força-tarefa deverá proceder a avaliação, a cada 30 (trinta) dias, da evolução do quadro epidemiológico da dengue no Rio de Janeiro e manifestar-se quanto a manutenção, redução ou extinção da força-tarefa de que trata esta Portaria.

Art. 3º Atribuir ao servidor Fabiano Geraldo Pimenta Júnior, Assessor da Presidência - DAS 102.4, o encargo de coordenar, supervisionar e avaliar as atividades relativas as ações de combate ao vetor da dengue no estado do Rio de Janeiro, desenvolvidas pela força-tarefa de que trata esta Portaria.

Art. 4º As demandas oriundas do coordenador da força-tarefa receberão tratamento prioritário nas diversas unidades da FUNASA.

Art. 5º A Coordenação Regional da FUNASA no Rio de Janeiro, adotará todas as medidas visando o apoio integral aos servidores integrantes da força-tarefa, no período de sua permanência no Rio de Janeiro.

Art. 6º Os gestores estaduais ou municipais de saúde, conforme o caso, serão ressarcidos em R$ 600,00 por cada servidor colocado à disposição da força-tarefa de que trata esta Portaria, observado o disposto no art. 13, da Portaria n.º 1.399/99.

Parágrafo único. A compensação de que trata o caput destina-se a contratação temporária de novos trabalhadores de campo, caso necessário.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GEORGE HERMANN RODOLFO TORMIN
Em exercício

Este texto não substitui o publicado no DOU de 28/1/2002, seção 1, p. 36.

UNIDADE DA FEDERAÇÃO	QTE. SERVIDORES A SEREM DISPONIBILIZADOS
Acre	17
Alagoas	32
Amapá	17
Amazonas	29
Bahia	154
Ceará	81
Distrito Federal	20
Espírito Santo	20
Goiás	61
Maranhão	109
Mato Grosso	26
Mato Grosso do Sul	36
Minas Gerais	98
Pará	86
Paraíba	43
Paraná	31
Pernambuco	55
Piauí	28
Rio Grande do Sul	19
Rio Grande do Norte	41
Rondônia	66
Santa Catarina	7
São Paulo	6
Sergipe	19
Tocantins	27